



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Doutor Maurício Cardoso

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2021

Regime Próprio de Previdência Social – RPPS
do Município de Doutor Maurício Cardoso –
RS

2021

Rua Marechal Deodoro, 967 - 98925-000 - Fone/Fax: (55) 3534-1103
e-mail: pdmcard@pdmcard.com.br

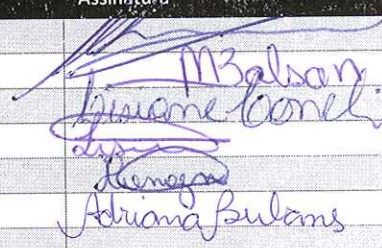


PARECER APROBATÓRIO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Em reunião realizada no dia 25/01/2021, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social de Doutor Maurício Cardoso e do Comitê de Investimentos para exame, apreciação e aprovação da Política de Investimentos para vigor no exercício de 2021

Após a adoção dos procedimentos cabíveis e recebidos os esclarecimentos necessários, o Conselho Municipal de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social de Doutor Maurício Cardoso decidiu pela aprovação da Política de Investimentos 2021, cujos termos constam em anexo.

Dr. Maurício Cardoso, 25 de 01 de 2021.

Nome	CPF	Assinatura
DELTON LUIZ BRANDALISE	373.064.210-34	
MAGALI TERESINHA BALSAN	884.305.100-87	
LISIANE CONCLI	001.053.350-55	
LISIANE CORTES PINHEIRO	037.654.499-62	
KARINE TAIS HENGEN	019.059.400-41	
ADRIANA BUBANS	008.493.390-90	
ODETE SCHENKEL	500.481.390-68	

1. Ente

1.1. Dados do Ente

- 1.1.1. Endereço: Rua Marechal Deodoro, 967
- 1.1.2. Bairro: Centro
- 1.1.3. CEP: 989250-000
- 1.1.4. E-mail: pdrmcad@pdrmcad.com.br
- 1.1.5. Telefone: 55 3534 1103

1.2. Dados do Representante Legal do Ente

- 1.2.1. CPF: 482.457.800-06
- 1.2.2. Nome: Marino José Pollo
- 1.2.3. Cargo: Prefeito
- 1.2.4. E-mail: pdrmcad@pdrmcad.com.br
- 1.2.5. Telefone: 55 3534 1214
- 1.2.6. Dados Início Gestão: 01/01/2017

2. Unidade Gestora

2.1. Dados da Unidade Gestora

- 2.1.1. CNPJ: 11.416.634/0001-46
- 2.1.2. Razão Social: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR
- 2.1.3. Legislação Municipal: Lei n.º 1980/2016 de 12/07/216
- 2.1.4. Endereço: Rua MArechal Deodoro, 967
- 2.1.5. Bairro: Centro
- 2.1.6. CEP: 98925-000
- 2.1.7. E-mail: pessoal@pdrmcad.com.br
- 2.1.8. Telefone: 55 3534 1091
- 2.1.9. Natureza Jurídica: Fundo Público

2.2. Dados do Representante Legal da Unidade Gestora

- 2.2.1. CPF: 373.064.210-34
- 2.2.2. Nome: Delton Luiz Brandalise
- 2.2.3. Cargo: Presidente
- 2.2.4. Data Início Gestão: 15/12/2016
- 2.2.5. E-mail: pmeng@pdrmcad.com.br
- 2.2.6. Telefone: 55 3534 1103
- 2.2.7. Tipo de Vínculo: Efetivo

3. Governança

3.1. Gestão dos Recursos do RPPS

3.1.1. Identificação do Gestor

Nome	CPF	Tipo de Vínculo	Órgão/Entidade	Cargo	Ato	Data do Ato	Certificação	Validade
Magali Teresina Balsan	88.305.100-87	Efetivo	Executivo	Gestora	Portaria n.º 8655	15/12/2016	CPA-10	09/12/2023

3.2. Colegiado Deliberativo do RPPS

3.2.1. Composição do Colegiado Deliberativo do RPPS

Nome	CPF	Tipo de Vínculo	Órgão/Entidade	Cargo	Ato	Data do Ato	Certificação	Validade
DELTON LUIZ BRANDALISE	373.064.210-34	Efetivo	Executivo	Presidente do CMP	Portaria nº 10.000	21/12/2020		
MAGALI TERESINHA BALSAN	884.305.100-87	Efetivo	Executivo	Membro do CMP	Portaria nº 10.000	21/12/2020	CPA-10	09/12/2021
LISIANE CONCLI	001.053.350-88	Efetivo	Executivo	Membros do RPPS	Portaria nº 10.000	21/12/2020	CPA-10	19/03/2021
LISIANE CORTES PINHEIRO	037.654.499-62	Efetivo	Executivo	Membro do CMP	Portaria nº 10.000	21/12/2020		
KARINE TAIS HENGEN	019.059.400-41	Efetivo	Executivo	Membro do CMP	Portaria nº 10.000	21/12/2020		
ADRIANA BUBANS	008.493.390-90	Efetivo	Legislativo	Membro do CMP	Portaria nº 10.000	21/12/2020		
ODETE SCHENKEL	500.481.390-68	Inativo	Fundo	Membro do CMP	Portaria nº 10.000	21/12/2020		

3.3. Comitê de Investimentos do RPPS

3.3.1. Composição do Comitê de Investimentos

Nome	CPF	Tipo de Vínculo	Órgão/Entidade	Cargo	Tipo Ato	Data do Ato	Certificação	Validade
MAGALI TERESINHA BALSAN	884.305.100-87	Efetivo	Executivo	Gestora	Portaria	21/12/2020	CPA-10	09/12/2021
LISIANE CONCLI	037.654.499-62	Efetivo	Executivo	Membro do Comitê	Portaria	21/12/2020	CPA-10	19/03/2021
ODETE SCHENKEL	500.481.390-68	Inativo	Fundo	Membro do Comitê	Portaria	21/12/2020		

4. Identificação do DPIN

4.1. Elaboração da Política de Investimentos

4.1.1. Data da Elaboração: 15/01/2021

4.1.2. Responsável pela Elaboração: Magali Teresinah Balsan

4.2. Aprovação da Política de Investimentos

4.2.1. Denominação do Colegiado Deliberativo do RPPS: Conselho Municipal de Previdência

4.2.2. Representante do Colegiado Deliberativo do RPPS: Delton Luiz Brandalise

4.2.3. Data da Aprovação: 25/01/2021

4.3. Divulgação da Política de Investimentos

4.3.1. Forma de Divulgação: Eletrônico

4.3.2. Descrição: no site www.pdrmcad.com.br e impresso no quadro de publicações

4.3.3. Data da Publicação: 25/01/2021

5. Meta de Rentabilidade

- 5.1. Índice de Referência: IPCA
- 5.2. Justificativa de escolha do indexador: O índice foi adotado por ser o mesmo utilizado para reajuste salarial dos servidores participantes do RPPS.
- 5.3. Meta Atuarial: 6%

6. OBJETIVOS

A presente Política de Investimentos – PI, estabelece a forma de gerenciamento dos investimentos e desinvestimentos dos recursos do regime previdenciário. Na construção deste documento foram observadas as normas e diretrizes referentes à gestão dos recursos financeiros do RPPS, com foco na Resolução CMN nº 3.922/10 e suas alterações pela Resolução CMN nº 4.392/2014, nº 4.604/2017 e nº 4695/ 2018 do Conselho Monetário Nacional, atendendo as disposições da Portaria MPS nº 519/2011 e, também, considerados os fatores de Risco, Segurança, Solvência, Liquidez e Transparência.

A Política de Investimentos traz em seu contexto principal, os limites de alocação em ativos de renda fixa e renda variável, em consonância com a legislação vigente. Além destes limites, vedações específicas visam dotar os gestores de orientações quanto à alocação dos recursos financeiros em produtos e ativos adequados ao perfil e às necessidades atuariais do RPPS. A vigência desta política compreende o período entre 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Na presente Política de Investimentos 2021, é possível identificar que:

- As alocações em produtos e ativos buscarão obter resultados compatíveis à meta atuarial e risco adequado ao perfil do RPPS;
- O processo de investimento e desinvestimento será decidido pelo Gestor de Recursos e pelo Comitê de Investimentos, baseado nos relatórios de análise de produtos para a tomada de decisão acerca das alocações;

- O RPPS seguirá os princípios de ética e da transparência na gestão dos investimentos tomando como referência principalmente as diretrizes e normas estabelecidas nesta Política, na Resolução CMN nº 3.922/10 e suas alterações pela Resolução CMN nº 4.392/14, 4.604/2017 e nº 4695/2018 do Conselho Monetário Nacional e na Portaria MPS nº 519/2011.

7. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA GESTÃO DOS RECURSOS

A gestão dos recursos do RPPS envolve: o Regime Próprio de Previdência Social de Doutor Maurício Cardoso, o Gestor de Recursos e o Comitê de Investimentos. No que diz respeito à elaboração e implementação da Política de Investimentos, cada um dos envolvidos possui as seguintes competências:

7.1 Regime Próprio de Previdência Social de Doutor Maurício Cardoso

Aprovar a Política de Investimentos com base na legislação vigente, estabelecendo:

- a) Os limites operacionais por segmento (Renda Fixa e Renda Variável);
- b) O modelo de gestão;
- c) As diretrizes gerais de alocação de recursos, seleção de instituições financeiras e credenciamento, de produtos financeiros e avaliação de desempenho.

7.2 Gestor de Recursos

- a) Executar as diretrizes definidas na Política de Investimentos quanto às alocações dos recursos do regime previdenciário de acordo com os limites aprovados, subsidiado pelo Comitê de Investimentos;

b) Apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, médio e longo prazo e adotar medidas de adequação da carteira em razão destes, **subsidiado** pelo Comitê de Investimentos;

c) **Executar**, em conjunto com o Comitê de Investimentos, as estratégias de alocação dos recursos financeiros do regime previdenciário em consonância com a Política de Investimentos e Resoluções nº 3.922/2010, nº 4392/2014, nº 4.604/2017 e nº 4695/2018 do Conselho Monetário Nacional e eventuais alterações, visando o cumprimento da meta atuarial;

d) Propor, em conjunto com o Comitê de Investimentos, possíveis alterações da Política de Investimentos dos recursos do regime previdenciário, submetendo-as ao Regime Próprio de Previdência Social de Doutor Maurício Cardoso para aprovação;

e) Analisar, em conjunto com o Comitê de Investimentos, a aplicação em novas instituições financeiras;

f) Analisar, em conjunto com o Comitê de Investimentos, as taxas de juros, de administração e de desempenho das aplicações existentes e as que vierem ser realizadas;

g) Propor, em conjunto com o Comitê de Investimentos, o credenciamento de entidades financeiras segundo as normas ditadas pela Secretaria de Previdência Social - SPS.

7.3 Comitê de Investimentos

a) Propor, em conjunto com o Gestor de Recursos, as estratégias de alocação dos recursos financeiros do regime previdenciário em consonância com a Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e eventuais alterações, visando o cumprimento da meta atuarial;

- b) Sugerir, em conjunto com o Gestor de Recursos, as alterações da Política de Investimentos dos recursos do regime previdenciário, submetendo-as ao Regime Próprio de Previdência Social de Doutor Maurício Cardoso para aprovação;
- c) Apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, médio e longo prazo, e emitir parecer a respeito dos mesmos;
- d) Observar, em conjunto com o Gestor de Recursos, a aplicação dos limites de alocações de acordo com a Política de Investimentos e as normas do CMN;
- e) Analisar, em conjunto com o Gestor de Recursos, a aplicação em novas instituições financeiras;
- f) Analisar, em conjunto com o Gestor de Recursos, as taxas de juros, de administração e de desempenho das aplicações existentes e as que vierem ser realizadas;
- g) Fornecer subsídios ao Gestor de Recursos e ao Regime Próprio de Previdência Social de Doutor Maurício Cardoso acerca da seleção de Instituições Financeiras, bem como, se for o caso, a recomendação de exclusões que julgar procedente;
- h) Avaliar o credenciamento de entidades financeiras e modalidades de investimentos segundo as normas ditadas pela Secretaria de Previdência Social - SPS;
- i) Propor, em conjunto com o Gestor de Recursos, se necessário, a revisão da Política de Investimentos ao Regime Próprio de Previdência Social de Doutor Maurício Cardoso, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

8. CENÁRIO ECONÔMICO

8.1 Conjuntura Atual

O choque econômico causado pela pandemia do novo coronavírus freou a já morosa recuperação da economia brasileira após a crise de 2015/2016. Segundo dados da FGV (Fundação Getúlio Vargas), o PIB trimestral caía 2,45% no primeiro trimestre de

2020, o que colocava o Brasil em recessão técnica antes da chegada da COVID-19. O ano iniciou com o maior contingente de trabalhadores informais desde 2016 (estimativa de quase 40 milhões de pessoas) e com taxa de desemprego de mais de 11%, que representava quase 12 milhões de pessoas desocupadas involuntariamente.

Em março, a crise sanitária do coronavírus – e suas consequências sobre a atividade econômica mundial – causou uma crise sem precedentes na história recente. O pânico causado pela chegada do vírus derrubou a bolsa de valores brasileira (B3), que despencou quase 40% entre os fechamentos de janeiro e março. Da mesma forma, a percepção de risco para a economia doméstica fez as taxas de juros futuras dispararem, derrubando os preços dos títulos públicos federais, em especial os de longo prazo. O índice IMA-B5+, que reflete a variação dos preços de títulos pós-fixados de longo prazo, caiu quase 11% no mês de março.

As características da crise, que atingiu a estrutura de oferta e de demanda simultaneamente, podem ser comparadas com as de uma guerra. As medidas de isolamento social derrubaram a taxa de atividade da economia, ao passo que a população deixou de trabalhar e/ou de procurar emprego. Ao mesmo tempo, a taxa de desocupação (desemprego) escalonou vertiginosamente, alcançando mais de 14% em agosto. A taxa de utilização da capacidade instalada da economia atingiu o baixíssimo nível de 85,6% no segundo trimestre, pior nível registrado desde 1992 pelo IPEA.

Passado o choque, a discussão voltou-se para as perspectivas de retomada. Muito se debateu acerca da velocidade de recuperação econômica, projetando-se formatos em "V", "U" ou "L" para o crescimento do produto interno bruto do Brasil e do mundo. Os dados até agora mostram, todavia, que estas projeções se tornam mais complexas na medida em que a economia não se recupera uniformemente, dependendo de variáveis intrassetoriais que se comportam de maneira distinta,

conforme a dinâmica particular de cada setor. Ao mesmo tempo em que o comércio varejista de alimentos, eletrodomésticos e materiais de construção retornou aos seus níveis pré-COVID muito rapidamente até julho – em formato “V” –, setores como o de combustíveis, vestuário e veículos permanecem sem força, bastante abaixo dos níveis de janeiro/2020 (NAPE-UFRGS).

Embora o setor varejista tenha performed recuperações importantes em alguns setores, o mesmo não se pode observar no setor de serviços. Em abril, a atividade do setor caiu 18% em comparação com fevereiro, com destaque para o subsetor de serviços prestados às famílias, que caiu quase 60% neste mesmo período. Contudo, ao contrário do observado em outros setores da economia, a recuperação do setor terciário (serviços) ainda não veio, permanecendo com uma queda acumulada de 9,8% entre fevereiro e agosto. O recuo nos serviços prestados às famílias ainda acumula 42% de queda no mesmo período (NAPE-UFRGS e IBGE).

Como mencionado acima, a desorganização simultânea das estruturas de oferta e demanda tiveram consequências importantes na condução da política econômica brasileira. Dada a redução na demanda, o Banco Central viu a inflação desacelerar fortemente, a níveis não observados desde o Plano Real, e oscilando bastante abaixo das metas estipuladas para o ano. Com isso, a taxa SELIC, que já vinha em trajetória de queda desde a metade de 2019, teve suas reduções aceleradas pelo COPOM, atingindo a mínima histórica de 2% a.a.

Ao passo que o Banco Central lançou mão de políticas monetárias expansionistas, o governo central atuou na política fiscal, concebendo medidas para o amortecimento dos efeitos da crise sobre as famílias. A política mais importante foi a de Auxílio Emergencial, que, apesar de ter seu nível de R\$600 fixado por pressão da oposição no Congresso (contra a proposta original de R\$300 do governo), foi rapidamente adotado como principal alavanca de popularidade.

Tal comportamento da política fiscal, inevitável perante o contexto de forte crise, provoca preocupações quanto à capacidade do governo de gerir a sua dívida pública. O aumento do gasto público, associado à queda na arrecadação, tem efeitos diretos no comportamento do estoque da dívida pública, que deve ultrapassar 100% do PIB até 2025, segundo previsões do Tesouro Nacional. Mais do que o próprio patamar desta relação, as preocupações recaem sobre a trajetória explosiva deste crescimento, bem como sobre a capacidade de financiamento da rolagem da dívida. Para esta questão, o governo propõe apenas uma solução possível: reformas de austeridade fiscal.

As propostas de reforma tributária e administrativa, carros-chefes da equipe econômica para o saneamento das contas públicas, dependem de fatores políticos importantes para se tornar realidade. Neste contexto, a habilidade política dos principais porta-vozes do governo, bem como do próprio Presidente, deverá ser colocada à prova a partir de 2021, após a realização das eleições municipais, que poderão dimensionar o capital político disponível de Bolsonaro, a ser utilizado para que estas medidas transitem em Brasília. Assim, variáveis políticas serão muito importantes neste cenário, e deverão dar a tônica do mercado quando todos os efeitos da pandemia tiverem se dissipado.

Assim como o Brasil, todas as economias do mundo estarão em busca de um caminho para a recuperação econômica. Neste contexto, algumas variáveis são importantes para as relações políticas e comerciais do Brasil com o exterior. Destaca-se o processo eleitoral nos EUA, que provavelmente terá como resultado a derrota de Donald Trump e a eleição do candidato democrata Joe Biden, e poderá significar mudanças importantes na política externa norte-americana, em especial no que diz respeito às relações comerciais com a China. O cenário para países exportadores de commodities, como o Brasil, poderá mudar de maneira importante.

Na Europa, destaca-se a importante recuperação da economia no terceiro trimestre em toda a Zona do Euro, amenizando a queda projetada pelo FMI de mais de 8% para a região. Todavia, a possibilidade de uma segunda onda de infecções por COVID-19 na Europa seguirá trazendo nervosismo para os mercados globais. As novas medidas de isolamento recentemente impostas pelos governos europeus já afetaram o índice Ibovespa no momento da redação deste texto, e deverá seguir influenciando o comportamento deste e de outros índices de mercado.

O cenário *sui generis* desenhado em 2020 demandou medidas criativas por parte dos formuladores de política econômica do Brasil e do mundo, e esta demanda não deve cessar. O desafio de 2021 será não mais o amortecimento dos efeitos da crise, e sim o planejamento estratégico dos governos para a retomada das atividades, para a recuperação dos níveis de emprego e renda, e para a manutenção da saúde da população. Assim, as perspectivas para 2021 devem ser tratadas com salvaguardas, na medida em que o elevado nível de incerteza experimentado em 2020 deverá se manter como o principal ingrediente no próximo ano.

8.2 Perspectivas para 2021

O próximo ano terá como principal pauta a retomada do crescimento econômico, com enfoque especial na criação de vagas de trabalho e da massa de salários. Para tanto, os governos ao redor do mundo tenderão a manter baixas taxas de juros, como medida de estímulo ao investimento privado. Tal resultado, todavia, só será atingido à medida que a incerteza causada pelo risco de novas ondas de contaminação por COVID-19 diminuir. Neste contexto, o sucesso nos testes e na distribuição da vacina contra o vírus será o marco principal para que se possa conceber uma tentativa de retomada econômica no Brasil e no mundo.

No Brasil, o horizonte para o ano de 2021 está razoavelmente desenhado em termos de política monetária. A atual taxa básica de juros SELIC, mantida em 2% a.a. pelo COPOM em sua reunião do final de outubro/2020, provavelmente não sofrerá alterações até setembro de 2021, conforme pesquisa realizada pelo Banco Central com agentes do mercado financeiro. Este cenário só será alterado se os índices de inflação saírem de controle, o que não está no radar até o momento da redação desta Política de Investimentos.

No que diz respeito à estrutura a termo da taxa de juros, cujos movimentos influenciam diretamente o rendimento dos índices IMA, a posição deve ser inicialmente cautelosa. A percepção de elevado risco sistêmico, bem como as incertezas com relação ao crescimento econômico e à situação fiscal de longo prazo (que envolve riscos políticos que não devem ser desprezados), demanda a adoção de uma postura reticente quanto a índices de longo prazo. Conforme o andamento das medidas sanitárias e da política econômica, pode-se revisar esta postura, visando alongar o prazo da carteira de investimentos. Enquanto isto não ocorre, o alvo permanecerá mais concentrado em durations médias da curva de juros.

Perante isto, a gestão de recursos do RPPS será duplamente desafiadora, que deverá tentar conservar os recursos financeiros do Regime Próprio e, simultaneamente, buscar perseguir a meta atuarial. Para tanto, o RPPS deverá buscar equilibrar sua relação risco-retorno entre índices IMA de curto e longo prazos, bem como entre fundos multimercado, renda variável, crédito privado etc. A diversificação em diferentes modalidades de investimentos é imperativa, e deve ser refletida nas estratégias dispostas nesta Política de Investimentos.

Ao mesmo tempo, o RPPS deverá estar atento a mudanças rápidas de cenário, buscando tomar medidas ágeis de realocação de recursos conforme o surgimento de cenários de estresse. Assim, é importante que seja observada a liquidez dos ativos

durante todo o exercício, mantendo margem aceitável para mudanças de curto prazo, tanto para o possível acionamento das medidas de contingência como para o aproveitamento de oportunidades de curto prazo.

9. META DE RENTABILIDADE PARA 2021

Em linha com sua necessidade atuarial e com a estrutura a termo da taxa de juros – ETTJ, o Fundo de Previdência Social de Doutor Maurício Cardoso estabelece como meta, que a rentabilidade anual da carteira de investimentos do regime previdenciário alcance desempenho equivalente a 06% (seis por cento) acrescida da variação do IPCA divulgado pelo IBGE.

10. MODELO DE GESTÃO

Para que todas as decisões de investimentos e desinvestimentos sejam tomadas internamente sem interferência de agentes externos, o Fundo de Previdência Social de Dr. Maurício Cardoso adota o modelo de **gestão própria** em conformidade com o artigo nº 15, parágrafo 1º, inciso I da Resolução nº 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional.

11. ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS

Os cenários e projeções econômicas para o ano de 2021 exigem que o RPPS, a fim de cumprir com seu objetivo de rentabilidade, atue de maneira dinâmica aproveitando da melhor maneira as oportunidades existentes no mercado financeiro. Desta forma, a estratégia de investimento e desinvestimento levará em consideração dois aspectos: a **expectativa de rentabilidade** e o **risco associado aos produtos** e a **liquidez**. A partir da análise do cenário macroeconômico de curto e médio prazo, da avaliação dos riscos e das possibilidades de retorno, o Gestor de Recursos do RPPS efetuará os investimentos ou desinvestimentos dentre as diferentes classes de ativos, em conjunto com o Comitê de Investimentos.

Todavia, os recursos recebidos no período compreendido entre as reuniões do Comitê de investimentos, serão aplicados em produtos onde o regime previdenciário já possua investimentos anteriores e nas mesmas instituições financeiras que receberam os recursos. Tais atos deverão ser analisados pelo Comitê de Investimentos na sua próxima reunião.

Os investimentos dentro da carteira de cada fundo são definidos pelo seu gestor, com base nas metodologias utilizadas internamente pela instituição administradora de recursos, as quais deverão observar os princípios estabelecidos pela Resolução nº. 3.922/2010, alterada pela Resolução nº 4.392/2014, nº 4.604/2017 e nº 4695/2018 do Conselho Monetário Nacional.

Registra-se que a expectativa para inflação em 2021 – IPCA e INPC – foi extraída do Sistema de Expectativas do Banco Central do Brasil em 23/10/2020 e utilizada como parâmetro para o cálculo da expectativa de rentabilidade do mínimo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Doutor Maurício Cardoso.

Expectativa 2021			
IPCA+5,25%	8,51%	INPC+5,25%	8,72%
IPCA+5,50%	8,77%	INPC+5,50%	8,98%
IPCA+5,75%	9,02%	INPC+5,75%	9,23%
IPCA+6,00%	9,28%	INPC+6,00%	9,49%
Fonte: Sistema de expectativas do Banco Central, 23 de outubro de 2020.			

O gestor de recursos do Fundo de Previdência Social de Doutor Maurício Cardoso deverá dar ênfase aos investimentos atrelados ao CDI, aos índices IMA (Índices de Mercado ANBIMA) e poderá conter outros índices de renda variável – como o Ibovespa, IBrX-50, ICON etc. – e multimercado, a fim de que a meta atuarial para 2021 possa ser perseguida com eficácia.

A estimativa de rentabilidade do segmento de renda fixa considera a obtenção de performance equivalente a 120% do CDI. A estimativa de rentabilidade da carteira de renda variável foi obtida através da expectativa que a Bolsa Brasileira - IBOVESPA alcance 130.000 pontos ao final do ano. Embora estes percentuais não correspondam necessariamente ao atingimento da meta atuarial, o cenário econômico não permite que se faça previsões irrealistas para estes rendimentos. A meta atuarial, portanto, será perseguida se e quando houver oportunidade real para tanto. Os desinvestimentos ou resgates das cotas dos fundos de investimento serão realizados quando apresentarem desempenho inferior ao padrão de mercado, ou que seu regulamento tenha sido alterado de forma a ficar em desacordo com os termos da Resolução CMN nº. 3.922/2010 e Resolução CMN nº 4.392/2014, nº 4695/2018 ou com a Política de Investimento 2021. Também isto ocorrerá na medida em que na composição de sua carteira venha a constar ativos considerados **inadequados** pela administração do Fundo de Previdência Social de Doutor Maurício Cardoso.

Surgindo eventuais desenquadramentos ou mudanças significativas no quadro político econômico o Comitê de Investimentos se reunirá para propor ao Colegiado Deliberativo a melhor alternativa, em relação à manutenção ou modificação na Política de Investimentos sempre pensando na preservação do patrimônio e do equilíbrio financeiro atuarial

12. ESTRUTURAS E LIMITES

A Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional estabelece que os recursos sejam alocados, exclusivamente, nos segmentos de: Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis. Neste sentido, cumprindo com o disposto pelo Conselho Monetário Nacional as aplicações do RPPS serão alocadas, nos segmentos de Renda Fixa e Variável, obedecendo aos seguintes limites:

LIMITE DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	Resolução 3.922	Limites		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Renda Fixa				
Títulos Públicos de emissão do TN – Art. 7º, I, a	100%	0	0	0
FI 100% títulos TN – Art. 7º, I, b	100%	40	50	100
ETF – 100% Títulos Públicos – Art. 7º, I, c	100%	0	5	20
Operações compromissadas – Art. 7º, II	5%	0	0	0
FI Renda Fixa “Referenciado” – Art. 7º, III, a	60%	0	10	30
ETF Renda Fixa “Referenciado” – Art. 7º, III, b	60%	0	0	0
FI Renda Fixa – Geral – Art. 7º, IV, a	40%	0	20	40
ETF – Demais Indicadores de RF – Art. 7º, IV, b	40%	0	0	0
Letras Imobiliárias Garantidas – Art. 7º, V, b	20%	0	0	0
CDB – Certificado de Depósito Bancário – Art. 7º, VI, a	15%	0	0	0
Poupança – Art. 7º, VI, b	15%	0	0	0
FI em Direitos Creditórios – Cota Sênior – Art. 7º, VII, a	5%	0	0	0
FI Renda Fixa “Crédito Privado” – Art. 7º, VII, b	5%	0	0	5
FI Debêntures de Infraestrutura – Art. 7º, VII, c	5%	0	0	0
Renda Variável				
FI de Ações – Índices com no mínimo 50 ações – Art. 8º, I, a	30%	0	10	20
ETF – Índice de Ações (com no mínimo 50 ações) – Art. 8º, I, b	30%	0	0	5
FI de Ações – Geral – Art. 8º, II, a	20%	0	0	10
ETF – Demais Índices de Ações – Art. 8º, II, b	20%	0	0	0
FI Multimercado – Aberto – Art. 8º, III	10%	0	5	10
FI em Participações – Art. 8º, IV, a	5%	0	0	0
FI Imobiliários – Art. 8º, IV, b	5%	0	0	5
FI Ações – Mercado de Acesso – Art. 8º, IV, c	5%	0	0	0
FI Renda Fixa – Dívida Externa – Art. 9º-A, I	10%	0	0	0
FI Investimentos no Exterior – Art. 9º-A, II		0	0	5
FI Ações BDR – Nível I – Art. 9º-A, III		0	0	5

* Vedações específicas são aplicadas em determinados enquadramentos específicos, e devem ser consultadas diretamente na Resolução CMN 3.922 e suas alterações.

13. VEDAÇÕES

13.1 Gerais

Os recursos do regime previdenciário serão aplicados em conformidade com a Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e as disposições desta Política de Investimentos, não sendo possível aos gestores:

- Adquirir títulos públicos federais que não sejam registrados no sistema SELIC;
- Aplicar recursos em cotas de fundos de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido, inclusive os Fundos Multimercados;
- Aplicar recursos em cotas de fundos de investimentos com prazo de carência e/ou com liquidez restrita sem prévia análise de impactos financeiros;
- Na negociação de títulos públicos, realizar operações denominadas *day trade*;
- Adquirir cotas de FIDC (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios) cuja carteira contenha, direta ou indiretamente, direitos creditórios em que o ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aceite, aval ou coobrigação sob qualquer outra forma ou, adquirir cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional;
- Possuir mais de 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido de um mesmo fundo independentemente do segmento (renda fixa/renda variável);
- Alocar mais de 20% (vinte por cento) dos recursos do regime previdenciário em cotas de um mesmo fundo;

- Fundos de Renda Fixa - Serão efetuadas aplicações apenas em fundos cujas carteiras contenham, exclusivamente, ativos classificados como de baixo risco de crédito, por agência classificadora de risco em funcionamento no país;
- Adotar outras modalidades expressamente vedadas pela presente Política de Investimentos e na Resolução nº 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional e suas alterações;
- Conceder empréstimos consignados aos segurados;
- Pagar taxa de *performance*, quando o resultado do valor da aplicação for inferior ao seu valor nominal inicial ou ao valor na data da última cobrança.

13.2 Específicas

Nos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável, ficam vedadas as aplicações em fundos que gerem iliquidez à carteira do regime previdenciário com prazo maior do que 90 (noventa) dias, exceto:

1) Fundos de Investimentos Imobiliários - FII's - desde que cumpridos todos os requisitos de análise e ouvido o Comitê de Investimentos, quando o valor a ser investido ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do percentual do segmento (2,5% - dois e meio por cento);

2) Fundos de Investimentos Multimercados - FIM - desde que cumpridos todos os requisitos de análise decidindo em conjunto com o Comitê de Investimentos;

3) Fundos de Investimentos em Ações - FIA - desde que cumpridos todos os requisitos de análise e ouvido o Comitê de Investimentos;

4) Fundos de Investimentos denominados de Crédito Privado - desde que cumpridos todos os requisitos de análise e ouvido o Comitê de Investimentos, quando o valor a ser investido ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do percentual do segmento (2,5% - dois e meio por cento). As aplicações em fundos de investimentos

denominados de crédito privado, subordinam-se a que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

5) Fundos de Investimento que tenham como base o rendimento de títulos públicos com vencimento determinado, onde o RPPS obriga-se, mediante assinatura de termo específico, a manter sua aplicação no fundo de investimento até o vencimento do título ou títulos específicos descritos em seu regulamento.

14. SELEÇÃO DE ATIVOS E FUNDOS

A seleção dos produtos é de competência do **Gestor de Recursos do RPPS**, que ouvirá o **Comitê de Investimentos** e analisará minimamente os seguintes aspectos:

- Rentabilidade em relação ao *benchmark*;
- Volatilidade;
- Índices de eficiência;
- Regulamento, evidenciando as características, natureza e enquadramento do produto na Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e análise do relatório de agência de risco (se houver);
- As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, taxa de saída ou outro tipo de cobrança que onerem o RPPS, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de análise do Comitê de Investimentos e anuência do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime;
- Os fundos de investimento onde os recursos do Fundo de Previdência Social de Dr. Maurício Cardoso forem alocados serão avaliados levando em consideração a

sua *performance*, risco e composição de sua carteira. O *benchmark* mínimo para o segmento de renda fixa é o CDI - Certificado de Depósito Interbancário, enquanto para o segmento de renda variável é o IBOVESPA. O monitoramento de nível de exposição de risco no segmento de renda fixa será o "*Value at Risk*" (VaR). Para avaliação do segmento de renda variável será adotada a métrica "*Tracking Error*", que corresponde à volatilidade da diferença entre o retorno de um ativo e seu *benchmark*.

14.1 Credenciamento das Instituições Financeiras e Veículos de Investimentos

O credenciamento das Instituições Financeiras e dos veículos de investimentos é requisito prévio para as alocações de recursos do regime de previdência.

14.2 Aberturas das Carteiras, *Rating* dos Ativos.

14.2.1 Os investimentos em cotas de fundos, independente do segmento, ficam condicionados a prévia análise de carteira de ativos onde seja possível examinar, ao menos, o nome dos ativos, os vencimentos, as taxas de negociação, o valor de mercado dos ativos bem como seu percentual de distribuição.

14.3 Confiabilidade das Instituições

De acordo com Artigo 15, parágrafo 2º da Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e suas alterações, o RPPS somente poderá aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

15. DA TRANSPARÊNCIA

O Fundo de Previdência Social de Doutor Maurício Cardoso busca por meio da sua Política de Investimentos, estabelecer critérios de transparência e governança em seus processos internos de investimentos. Desta forma, foram definidos procedimentos para divulgação das informações relativas aos investimentos do regime previdenciário.

15.1 Disponibilização dos Resultados

- Disponibilizar aos segurados do RPPS a íntegra desta Política de Investimentos, bem como quaisquer alterações que vierem a ser efetuadas em até 30 dias após a aprovação, conforme Portaria MPAS nº 519 de 24 de agosto de 2011;
- Disponibilizar aos segurados do RPPS, no prazo de até 30 dias após o encerramento do mês, a composição da carteira de investimentos do RPPS;
- Periodicamente disponibilizar aos segurados do RPPS, e enviar ao Regime Próprio de Previdência Social de Doutor Maurício Cardoso o relatório de gestão que evidencie detalhadamente a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões.

15.2 Disponibilização das informações

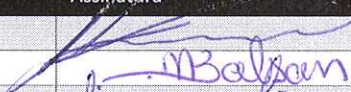
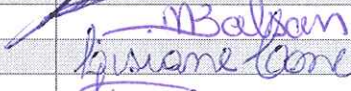
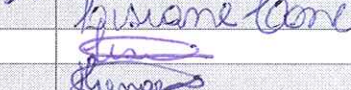
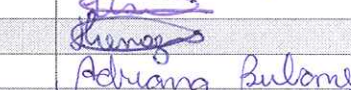
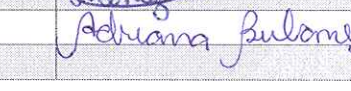
- Disponibilizar aos segurados do RPPS as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- Disponibilizar aos segurados do RPPS: os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas; as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS; e, relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;
- Disponibilizar aos segurados do RPPS informações sobre as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos.
- Disponibilizar aos segurados do RPPS os relatórios de rentabilidade e de aderência à Política de Investimentos 2021 e aos limites das resoluções correspondentes.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos foi elaborada e planejada para orientar as aplicações de investimentos para o exercício de 2021, consideradas as projeções macro e microeconômicas no intervalo de doze meses. As revisões extraordinárias, quando houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou alteração da legislação, deverão ser justificadas, aprovadas e publicadas. As estratégias macro, definidas nesta política deverão ser integralmente seguidas pelo Gestor de Recursos que, seguindo critérios técnicos, estabelecerá as diretrizes de alocação específicas, de curto e médio prazo, para a obtenção da meta atuarial. Serão levadas ao Regime Próprio de Previdência Social de Dr. Maurício Cardoso, para avaliação e deliberação, as alterações deste documento. A Política de Investimentos do RPPS foi aprovada através da Ata da Reunião Ordinária do Regime Próprio de Previdência Social de Doutor Maurício Cardoso, realizada em 25 de 01 de 2021, disciplinada pela Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e seu prazo de vigência compreende o período de 01/01/2021 até 31/12/2021.

Doutor Maurício Cardoso, 25 de 01 de 2021.

Colegiado Deliberativo do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS:

Nome	CPF	Assinatura
DELTON LUIZ BRANDALISE	373.064.210-34	
MAGALI TERESINHA BALSAN	884.305.100-87	
LISIANE CONCLI	001.053.350-55	
LISIANE CORTES PINHEIRO	037.654.499-62	
KARINE TAIS HENGEN	019.059.400-41	
ADRIANA BUBANS	008.493.390-90	
ODETE SCHENKEL	500.481.390-68	

17. GLOSSÁRIO

- **Ações:** Valores mobiliários emitidos por Sociedades Anônimas, representativo de parcela do capital das companhias, representando a menor fração em que se divide o capital da companhia.
- **ANBIMA** (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais): Associação resultante da união da ANBID e da ANDIMA, representando mais de 300 instituições associadas.
- **Benchmark:** Índice de referência que é utilizado para mensurar o desempenho de algum ativo ou instrumento financeiro. Normalmente são usados indicadores de mercado ou uma composição mista entre eles.
- **CMN** (Conselho Monetário Nacional): Órgão deliberativo máximo de cúpula do Sistema Financeiro Nacional.

- CVM (Comissão de Valores Mobiliários): Autarquia federal que disciplina e fiscaliza o mercado de valores mobiliários.
- *Duration*: Medida que indica o prazo médio de um título, sendo que esse prazo médio normalmente é inferior ao prazo total, caso o título realize pagamento de cupons ao longo de sua vida.
- FIA (Fundo de Investimento em Ações): Fundos que devem possuir na sua carteira, no mínimo, 67% em ações admitidas à negociação no mercado à vista de Bolsa de Valores ou entidade do mercado de balcão organizado. Regulado pela Instrução CVM nº 409/2004.
- FIDC (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios): estrutura legal classificada de acordo com a Instrução CVM 356/2001 e suas respectivas alterações. A principal finalidade deste tipo de Fundo é de adquirir direitos sobre créditos financeiros. Igualmente, a sua distribuição é regulamentada pela CVM.
- FII (Fundo de Investimento Imobiliário): Inicialmente regulamentado pela Lei nº 8.668/1993 e a Instrução CVM nº 205/1994, e atualmente pela Instrução CVM nº 472/2008. O FII é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em empreendimentos imobiliários.
- FIM (Fundo de Investimento Multimercado): Regulamentado pela Instrução CVM nº 409/2004. Seu conceito consiste em aplicar os seus recursos em diferentes classes de ativos e instrumentos financeiros, por exemplo: títulos de renda fixa, ações, dentre outros.
- FIP (Fundo de Investimento em Participações): Fundo cuja estrutura legal é classificada de acordo com a Instrução CVM nº 391/2003, constituído sob a forma de condomínio fechado (com prazo de duração determinado). Destina uma parcela preponderante do seu patrimônio para a aquisição de ações,

debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de companhias abertas ou fechadas.

- **Fundo de condomínio aberto:** Fundo de investimento que não possui prazo de duração, ou seja, sua vida é indeterminada, sendo encerrado, normalmente, por meio de determinação de Assembleia Geral de Cotistas.
- **Fundo de Condomínio fechado:** Fundo de investimento com prazo de duração determinado, onde seus cotistas já possuem conhecimento desde o início do investimento.
- **Índice Bovespa (Ibovespa):** O Índice Bovespa é o mais importante indicador do desempenho médio das cotações do mercado de ações brasileiro. A carteira teórica do Ibovespa é composta pelas ações mais negociadas nos doze meses anteriores à formação da sua carteira, não havendo limite mínimo ou máximo de quantidade de ativos.
- **Índice IBrX:** Índice de preços que mede o retorno de uma carteira teórica composta por 100 ações selecionadas entre as mais negociadas na BOVESPA, em termos de número de negócios e volume financeiro. Essas ações são ponderadas na carteira do índice pelo seu respectivo número de ações disponíveis à negociação no mercado.
- **Índice IMA-B 5:** Índice de Mercado ANBIMA composto pela participação de todas as NTN-B com prazo inferior a cinco anos.
- **Índice IMA-B 5+:** Índice de Mercado ANBIMA composto pela participação de todas as NTN-B com prazo igual ou maior do que cinco anos.
- **Índice IMA-S:** Índice de Mercado ANBIMA composto pelas Letras Financeiras do Tesouro – LFT, as quais possuem rentabilidade ligada à Taxa Selic efetiva.
- **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor):** Suas premissas são idênticas ao IPCA, onde a única diferença está na população-objetivo do INPC,

abrangendo as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (um) e 5 (cinco) salários-mínimos.

- **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo): É o principal indicador de variação dos preços no Brasil, sendo o índice oficial pelo Governo Federal nas metas oficiais de inflação. Medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) do dia 01 a 30 do mês de referência, abrange em seu universo as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (um) e 40 (quarenta) salários-mínimos.
- **Letras Financeiras**: Criada por meio da Medida Provisória 472/2009, convertida em Lei nº 12.249/2010 e regulamentada pelo CMN através da Resolução 3.836/2010. São títulos emitidos por instituições financeiras (bancos), que consistem em promessa de pagamento pelos mesmos. Similar ao CDB, porém não há recolhimento de depósito compulsório, da mesma forma que possui prazo mínimo de 24 meses, e com valor nominal unitário igual ou superior a R\$ 300 mil.
- **LFT** (Letra Financeiro do Tesouro): Título do Governo Federal com o objetivo de prover recursos necessários à cobertura de déficit orçamentário ou para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, observados os limites fixados pelo Poder Legislativo. Rendimento pós-fixado, corrigido pela taxa de juros SELIC.
- **LTN** (Letra do Tesouro Nacional): Título público de crédito, de natureza obrigacional, subscrito pelo Tesouro Nacional, emitido para cobertura de déficit orçamentário, bem assim para realização de operações de crédito por antecipação da receita, observados os limites fixados pelo Poder Legislativo. Rendimento pré-fixado.

- **Marcação a Mercado:** Metodologia de contabilização do valor de determinado ativo, usando a curva de juros do dia para trazer os fluxos a valores presentes e não a taxa original do papel.
- **Marcação na Curva** (mantidos até o vencimento): Critério para registro e avaliação contábil de títulos e valores mobiliários pela taxa original do papel a partir do seu preço de aquisição.
- **NTN-B** (Nota do Tesouro Nacional – Série B): títulos públicos emitidos pelo Tesouro Nacional com rentabilidade atrelada à variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA/IBGE) mais juro real precificado a mercado.
- **PIB:** Representa a soma, em valores monetários, de todos os bens e serviços finais produzidos numa determinada região, durante um determinado período.
- **Rating:** Opinião independente de empresas especializadas sobre a capacidade do emitente de pagar o principal e os juros de determinado título de dívida emitido. É instrumento de medição de riscos e dos sistemas de garantias e cobertura desses riscos.
- **Taxa de *performance*:** Remuneração cobrada pelo administrador de carteira ou de fundo de investimento, em função do desempenho da carteira. Normalmente cobrada sobre o que exceder determinado parâmetro (*benchmark*), fixado em norma legal, contrato de administração ou regulamento do fundo.
- **Volatilidade:** Intensidade e frequência de variações bruscas da cotação de um ativo, índice, título ou valor mobiliário. Também pode ser interpretado como uma medida de risco que um fundo apresenta com relação às cotas diárias.